

Portugal I. P., mantendo a posição remuneratória e nível remuneratório da situação jurídico-funcional de origem.

4 de fevereiro de 2019. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

312040555

Aviso (extrato) n.º 3217/2019

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão dos procedimentos concursais comuns publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 6 de dezembro, atinentes aos Avisos n.º 14834/2018 (Ref.ª TS2/EHTLisboa/Form-HTL/2018) e n.º 14930/2018 (Ref.ª AO/EHTLisboa/2018), foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com: António Correia dos Santos e Inácio Manuel Bráz Berlinda, respetivamente.

O trabalhador António Correia dos Santos está sujeito a um período experimental de 180 dias, que se inicia com a celebração do contrato, e fica posicionado na 2.ª posição remuneratória, da carreira e categoria de Técnico Superior, com o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

O trabalhador Inácio Manuel Bráz Berlinda está sujeito a um período experimental de 90 dias, que se inicia com a celebração do contrato. A remuneração é fixada nos termos do disposto no artigo 144.º da LTFP, sendo de 1144,39 €, que é correspondente a uma posição virtual na nova carreira de Assistente Operacional, uma vez que a posição auferida previamente enquanto detentor de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, não tem coincidência com as posições previstas na nova categoria e carreira.

5 de fevereiro de 2019. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira*.

312041154

CULTURA

Gabinete da Secretária de Estado da Cultura

Portaria n.º 183/2019

O Complexo Arqueológico dos Perdígões, no concelho de Reguengos de Monsaraz, foi classificado como «monumento nacional» pelo Decreto n.º 2/2019, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, que, tendo em vista a salvaguarda do sítio classificado, remete para portaria do membro do Governo responsável pela área da cultura a fixação de restrições, mediante proposta da Direção-Geral do Património Cultural, em articulação com a direção regional de cultura territorialmente competente e com o correspondente município, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

No que se refere à zona especial de proteção (ZEP), tem em consideração a implantação destacada do sítio e a sua integração privilegiada na paisagem envolvente, nomeadamente no que respeita ao quadrante Este, fundamental para a leitura e interpretação do complexo arqueológico.

A sua fixação visa salvaguardar o sítio no seu contexto global, garantindo a conservação das perspetivas de contemplação existentes, e definindo a área de sensibilidade arqueológica julgada adequada para o local em causa.

Considerando que, no âmbito da instrução do procedimento de classificação, bem como do procedimento de fixação da respetiva ZEP, a Direção-Geral do Património Cultural, em articulação com a Direção Regional de Cultura do Alentejo e a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, procedeu ao estudo das restrições consideradas adequadas, que obtiveram parecer favorável do Conselho Nacional de Cultura e que foram sujeitas a audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, importa agora proceder:

- i*) À fixação das restrições relativas ao Complexo Arqueológico dos Perdígões, classificado como sítio de interesse nacional;
- ii*) À fixação da ZEP, com as respetivas restrições.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º e do n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso da competência delegada pela alínea *d*) do n.º 1 do Despacho n.º 10791/2018, publicado no *Diário*

da República, 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Restrições relativas ao sítio classificado

Nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, o Complexo Arqueológico dos Perdígões, classificado como sítio de interesse nacional e designado como «Monumento Nacional» (MN) pelo Decreto n.º 2/2019, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro, e delimitado na planta anexa à presente portaria, da qual faz parte integrante, fica sujeito às seguintes restrições:

a) Apenas são admitidos trabalhos relacionados com a investigação, a conservação ou a valorização do sítio classificado;

b) É criada uma área de sensibilidade arqueológica, correspondente a todo o sítio classificado, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, em que qualquer intervenção, mesmo de natureza agrícola, com impacte a nível do subsolo, deve ser antecedida de uma ação de diagnóstico.

Artigo 2.º

Zona especial de proteção

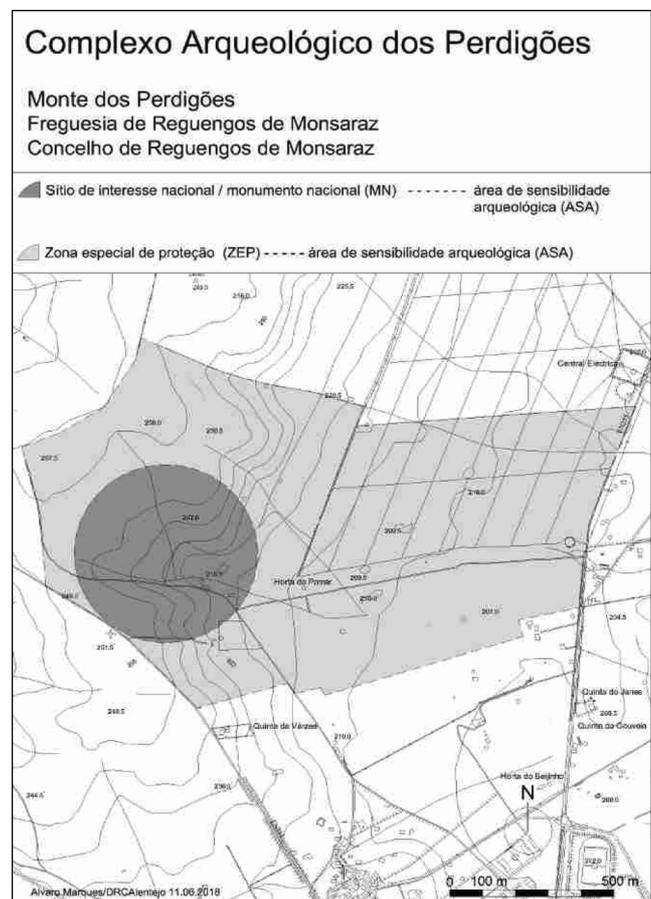
1 — É fixada a zona especial de proteção do sítio referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 — Nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, é fixada a seguinte restrição:

É criada uma área de sensibilidade arqueológica, correspondente a toda a ZEP, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, em que qualquer alteração ao uso do solo deve ser precedida de trabalhos de prospeção, a fim de determinar a obrigatoriedade, ou não, de realização de trabalhos de escavação prévia e/ou acompanhamento arqueológico.

4 de fevereiro de 2019. — A Secretária de Estado da Cultura, *Ángela Carvalho Ferreira*.

ANEXO



312041421